GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 038/2017 – SPDOC SG 82590/2017
Interessado: FOCCOSP
Unidade/Secretaria: E.E. Jacob Salvador Zveibil/ Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Denúncia *on* line - ocorrência de possível favorecimento indevido de empresa em decorrência de função pública de vice-Diretor, e possível irregularidade na conduta de servidor afastado por licença médica realizando outra atividade remunerada na E.E. Jacob Salvador Zveibil, subordinada à Diretoria de Ensino Região Norte 1.
Relatório CGA/SE nº 0443/2017

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de denúncia *on line*, realizada no site Web Denúncia FOCCOSP, em 29/01/2017, na qual noticiou a ocorrência de possível favorecimento indevido de empresa em decorrência de função pública de vice-Diretor, e possível irregularidade na conduta de servidor afastado por licença médica realizando outra atividade remunerada na E.E. Jacob Salvador Zveibil, subordinada à Diretoria de Ensino Região Norte 1.

Os fatos noticiados, se encontram às fls. 03/05 e 06/08, e assim descritos:

"Protocolo de Atendimento FOCCOSP 021/2017

SERVIDOR PÚBLICO / RECEBIMENTO DE PROPINA
Valer-se da função pública para exigir, solicitar ou receber, de forma indevida, valores ou qualquer outra vantagem, inclusive proprina
A Vice-Diretora [redacted] *da Escola Estadual Jacob Salvador Zveibil / Secretaria da Educação de São Paulo – Norte 1), localizada na Av.* [redacted] *- Parada De Taipas, São Paulo – SP – CEP: 02810-000, possui uma EMPRESA EM NOME DE FAMILIARES, que é sua filha que mora nos Estados Unidos, com o objetivo de captar recursos públicos da escola prestando serviços de manutenção nas dependências da unidade escolar. O fato de ser funcionária pública e ter uma empresa de familiares para prestar serviço dentro do próprio local de trabalho já é um grande conflito de interesse, sem contar que o nome que consta como do proprietário da empresa, sua filha, NEM NO BRASIL RESIDE. Como se não bastasse isso, seu marido,* [redacted] *que é o responsável por efetuar os serviços de prestação de serviços, é um funcionário público da Secretaria da Educação que está afastado devido a problemas médicos e trabalha normalmente dentro da escola. Se ele POSSUI AFASTAMENTO MÉDICO, não deveria estar trabalhando, pois recebe salário normalmente da Secretaria da Educação de São Paulo como afastado e presta serviço pela empresa da família, então de alguma maneira, ele também está recebendo valores do Estado por seus serviços prestados, por meio da empresa da família, dentro da unidade escolar.*
[redacted]
29/01/2017 (sic)

CGA SE
Fls. 60

Ainda, em outra denúncia, foi acrescentado:

> *" A Vice-Diretora [redacted] Escola Estadual Jacob Salvador Zveibil (Secretaria da Educação de São Paulo – Norte 1), localizada [redacted] - Parada De Taipas, São Paulo – SP – CEP02810-0000 , possui uma EMPRESA EM NOMNE DE FAMILIARES, que é sua filha que mora nos Estados Unidos, com o objetivo de captar recursos públicos da escola prestando serviços de manutenção nas dependências da unidade escolar. O fato de ser funcionária pública e ter uma empresa de familiares para prestar serviço dentro do próprio local de trabalho já é um grande conflito de interesse, sem contar que o nome que consta como proprietário da empresa, sua filha, NEM NO BRASIL RESIDE. Como se não bastasse isso, seu marido, [redacted] que é o responsável por efetuar os serviços de prestação de serviços, é um funcionário público da Secretaria da Educação que está afastado devido a problemas médicos e trabalha normalmente dentro da escola. Se ele POSSUI AFASTAMENTO MÉDICO, não deveria estar trabalhando, pois recebe salário normalmente da Secretaria da Educação de São Paulo como afastado e presta serviço pela empresa da família, então de alguma maneira, ele está recebendo valores do Estado por seus serviços prestados, por meio da empresa da família, dentro da unidade escolar;*

As atividades correcionais, encontram-se registradas nos relatórios de fls. 17/19, 25/30 e 31/32.

No relatório de fls. 25/30, após análise das informações contidas nos documentos encaminhados pela DER Norte 1, e da notícia da **instauração da Apuração Preliminar nº. 0725/0010/2017**, foi proposto o arquivamento provisório do presente expediente, para após oficiar àquela Diretoria.

Decorrido o lapso temporal, no relatório de fls. 31/32, propôs-se oficiar à DER Norte 1 (Ofício CGA/SE nº 216/2017 – fls. 33), solicitando cópias do relatório conclusivo da Comissão de Apuração referente a **Apuração Preliminar nº. 0725/0010/2017**, do despacho daquela Dirigente, e da manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta.

Em atenção, a Srª. Dirigente Regional de Ensino, às fls. 35/36 (Ofício GD nº 636/2017) encaminhou cópias do relatório conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino designada e do seu Despacho com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos envolvidos nas irregularidades, por estar comprovado que houve favorecimento na prestação de serviços de manutenção executadas pela empresa [redacted] nas unidades escolares.

Informou, ainda, que a [redacted] solicitou cessação da função de Diretora da EE Profº Miguel Oliva Feitosa em 11/06/2017.

Em relação à equipe gestora da EE Jacob Salvador Zveibil, as Sras [redacted] e [redacted] ambas **terão a designação cessada em virtude das irregularidades apontadas**.

Por fim, que aguarda o Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta.

CGA SE
Fls. 61

Em seu relatório conclusivo, no Processo 1122/0001/2017, de fls. 37/43 e 44/51, a Comissão de Supervisores, após apresentar o Histórico, destacando as provas documentais (Termos de Declaração de 9 funcionários), apreciou a matéria concluindo:

> *"... que houve favorecimento na prestação de serviços de manutenção, executados pela Empresa* [redacted] *na EE Jacob Salvador Zveibil e EE Prof. Miguel Oliva Feitosa uma vez que a representante pela empresa reside fora do Brasil e quem controla, acompanha e recebe os valores pagos pelo Estado são:* [redacted] *ambos funcionários públicos do Estado de São Paulo. Infringindo a Lei nº 10.261/68, Resolução SE 56/2016 – perfil e competências e habilidades dos Diretores de Escola e o Decreto nº 12.983 de 15 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto nº 50.756 de 13 de maio de 2006 "[... **ao funcionário é proibido exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo ...]; [...participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado...] ; [tratar de interesses particulares na repartição ...];[valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito...]".*** (sic)

Ainda, acrescentou proposta de Processo Administrativo em desfavor das Sras [redacted] Diretora designada da EE Jacob Salvador Zveibil, e [redacted] Diretora designada da EE Profº Miguel Oliva Feitosa, por descumprimento da legislação vigente

Em continuidade aos trabalhos, a Comissão de Supervisores, às fls. 44/48, baseados nos depoimentos colhidos, verificou o grau de envolvimento de outros servidores, incluindo como passíveis de sanção disciplinar:

1- Sra. [redacted] Diretora Executiva da APM da EE Jacob Salvador Zveibil, no período de 2011 a 2016, que em depoimento afirmou não participar das reuniões da APM, pois eram realizadas em período divergente do seu horário de trabalho e que por vezes assinava cheque da APM em branco;

2- Sra [redacted] designada vice-diretora no período de abril de 2012 a fevereiro de 2017, que em depoimento declarou irregularidades, constatada pela depoente, em relação a contratação da empresa [redacted] e a Direção da EE Jacob Salvador Zveibil pelo fato da referida empresa pertencer a filha da Vice-Diretora Sra [redacted] pelo fato do professor [redacted]

acompanhar, executar e receber pelos serviços de manutenção prestados. Sendo conivente com as irregularidades apontadas.

Também, por ordem da Sra. Dirigente de Ensino a Comissão verificou a ação da Supervisão de Ensino das unidades envolvidas, destacando que nos Termos de Visitas houve atuação e orientação por parte dos Supervisores que atuaram nas unidades mencionadas.

Às fls. 52/54, destaca-se o Despacho da Dirigente referente ao Processo nº 0725/0010/2017, no qual acolheu o Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores, e encaminhou os autos à Chefia de Gabinete da Pasta com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome de:

- [redacted] Professora de Educação Básica II, Titular de cargo da EE Prof. Walfredo Arantes Caldas, à época designada Diretora na EE Jacob Salvador Zveibil;

- [redacted] Professora de Educação Básica II, efetiva, à época dos fatos designada Diretora da EE Profº. Miguel Oliva Feitosa;

- [redacted] Professora de Educação Básica II, Categoria F, à época dos fatos designada Vice-Diretora na EE Jacob Salvador Zveibil;

- [redacted] Professor de Educação Básica II, efetivo, readaptado desde 22/03/2012, na EE Profº. Miguel Oliva Feitosa;

- [redacted] Professora de Educação Básica I, categoria F, atualmente com sede na EE Profº Antonio Emilio de Souza Penna;

- [redacted] Professora de Educação Básica I, categoria F, atualmente designada Professora Coordenadora na EE Friedrich Von Voith.

Tendo em vista a informação da DER Norte 1, do encaminhamento do expediente da **Apuração Preliminar nº. 0725/0010/2017** para manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta, esta Setorial Educação solicitou, via correio eletrônico, à Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX, cópia do despacho da referida Chefia (fls. 56).

Atendendo o solicitado aquela UACEX, no correio eletrônico de fls. 57, anexou o Despacho da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação,

CGA SE Fls. 63

determinando nos termos da legislação vigente a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em face de [redacted] PEB II, na época designada Diretora na EE Jacob Salvador Zveibil: em face de [redacted] PEB II, na época dos fatos designada Diretora da EE Profº. Miguel Oliva Feitosa: em face de [redacted] PEB II, na época dos fatos designada Vice-Diretora na EE Jacob Salvador Zveibil: em face de [redacted] PEB II, readaptado na EE Profº. Miguel Oliva Feitosa: em face de [redacted] PEB I, categoria F, em exercício na EE Profº Antonio Emilio de Souza Penna: em face de [redacted] PEB I, categoria F, na época dos fatos designada Vice-Diretor na EE Jacob Salvador Zveibil, todos jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Norte 1 (fls. 58).

É o breve relato do necessário.

Considerando as informações prestadas pela DER Norte 1, verificou-se que foram adotadas as providências cabíveis para apuração das irregularidades noticiadas na denúncia, que culminaram com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores acima nominados, que culminaram com o acolhimento do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, além da cessação das suas designações, bem como a reavaliação da Readaptação do servidor [redacted]

Ante o exposto, no entendimento desta Setorial Educação não assiste mais razão para as atividades correcionais, razão pela qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para que seja arquivado em definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 18 de outubro de 2017.

[redacted]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[redacted]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

CGA-SE
Fls. 64
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 038/2017 – SPDOC SG 82590/2017
Interessado: FOCCOSP
Unidade/Secretaria: E.E. Jacob Salvador Zveibil/ Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Denúncia *on* line - ocorrência de possível favorecimento indevido de empresa em decorrência de função pública de vice-Diretor, e possível irregularidade na conduta de servidor afastado por licença médica realizando outra atividade remunerada na E.E. Jacob Salvador Zveibil, subordinada à Diretoria de Ensino Região Norte 1.

1- Acolho o relatório de fls. 59/63.

2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de outubro de 2017.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE